



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 1/2023

Altera a [Resolução Presi 58, de 27 de dezembro de 2021](#), que institui o Modelo de Gestão Integrada do Trabalho (presencial e remoto) no âmbito do Tribunal Regional Federal e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, em sessão realizada no dia 19 de janeiro de 2023, e o que constam dos autos dos processos administrativos PAes 0010888-89.2018.4.01.8000 e 0052904-19.2022.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 481, de 22 de novembro de 2022](#), que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022 e, em especial, o art. 5º da [Resolução CNJ 227, de 15 de junho de 2016](#), norma regulamentadora do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

b) a [Resolução Presi 58, de 27 de dezembro de 2021](#), que institui o Modelo de Gestão Integrada do Trabalho (presencial e remoto) no âmbito do Tribunal Regional Federal e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região e dá outras providências;

c) a necessidade de adequar a [Resolução Presi 58, de 27 de dezembro de 2021](#) à alteração sofrida pela [Resolução CNJ 227, de 15 de junho de 2016](#),

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR a [Resolução Presi 58, de 27 de dezembro de 2021](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Alterar o parágrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Os gabinetes de magistrados poderão adotar formatos de gestão de suas atividades distintos do estabelecido nesta Resolução, observando-se o limite máximo do número de servidores em teletrabalho, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro do gabinete, nos termos da [Resolução CNJ 481/2022](#).

II – Alterar o inciso IV do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

IV – é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores para fins de regime de teletrabalho, observado o prazo mínimo estabelecido no art. 25 desta Resolução;

[...]

III – Alterar o *caput* e incluir o parágrafo único no art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *O servidor não fará jus a banco de horas e ao pagamento de auxílio transporte.*

Parágrafo único. Caso o servidor possua horas-débito registradas, deverá compensá-las antes do seu ingresso no regime de teletrabalho.

IV – Alterar o *caput* do art. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. *A quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho, devidamente justificada e aprovada por ato da Presidência, observando-se as vedações constantes do art. 19 desta Resolução, desde que não ultrapasse o percentual máximo de 30% do quadro permanente da vara, gabinete ou unidade administrativa, conforme estabelecido pela [Resolução CNJ 481/2022](#).*

V – Alterar os §§ 1º e 3º do art. 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

§ 1º A quantidade de servidores em teletrabalho ordinário não poderá ultrapassar o limite de 30% da quantidade de servidores do quadro permanente da vara, gabinete ou unidade administrativa, nos termos da [Resolução CNJ 481/2022](#).

[...]

§ 3º A fração do percentual de 30% de que trata o § 1º será arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

VI – Alterar o *caput* e revogar o § 2º do art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. *A critério do gestor e mediante anuência da chefia imediata, poderá ser autorizado aos servidores cumprir a jornada de trabalho de forma híbrida, parcialmente na modalidade presencial e parcialmente na modalidade remota, devendo constar do ato de autorização da autoridade competente os dias da semana em que ocorrerá cada uma.*

[...]

§ 2º (Revogado)

[...]

VII – Alterar o *caput* do art. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. *O regime de teletrabalho será concedido para o período mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses, admitida a renovação, por iniciativa do servidor, de acordo com a conveniência da Administração, ouvido o titular da unidade de lotação do servidor.*

VIII – Incluir o inciso X no art. 37, com a seguinte redação:

Art. 37.

[...]

X – um representante do Comitê Gestor Regional da 1ª Região de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição – CGR-Priori.

IX – Alterar o Anexo IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

RELATÓRIO SEMESTRAL DE RESULTADOS DO TELETRABALHO

Nome do gestor:		Matrícula:		
Cargo:				
Unidade:				
Cargo em comissão/função comissionada:				
SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO				
Nome		Cargo	Matrícula	
Período Avaliado				
RESULTADOS ALCANÇADOS:				
As metas planejadas foram atingidas?	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
As metas foram alcançadas com o padrão de qualidade esperado?	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
O resultado esperado no teletrabalho impactou positivamente na produtividade da unidade?	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
Outros resultados alcançados:				
DIFICULDADES VERIFICADAS:				
OUTRAS SITUAÇÕES DETECTADAS:				
OBSERVAÇÕES:				

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 20/01/2023, às 16:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17324727** e o código CRC **AC2DFD8C**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0052904-19.2022.4.01.8000

17324727v4